DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.983, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA PONTO FACULTATIVO.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2024 no período integral.

Art.2º. Os servidores lotados no almoxarifado desta Prefeitura Municipal, responsáveis pela coleta do lixo e limpeza pública e da área da saúde (Pronto Socorro Municipal) executarão suas atribuições normalmente.

Art.3º. As escolas de período integral (creches), não funcionarão nos dias declarado Ponto Facultativo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 18 de Dezembro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 1.984, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TSU, ISSQN E TLE DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecida a data de 10 de março de 2025, para pagamento à vista com desconto de 20%, do IPTU, TSU, ISSQN e TLE do exercício de 2025.

§ 1º Na opção pelo pagamento parcelado do IPTU e TSU, ISSQN e TLE, as datas de vencimentos serão iniciando em 10 de abril e finalizando em 10 de dezembro de 2025.

§ 2º Os pagamentos poderão ser efetuados até a data de seu vencimento em qualquer correspondente bancário, pela *Internet* e na rede bancária autorizada, no município ou fora dele sendo ficha de compensação e QR Code PIX com carteira registrada conveniado pelo BRADESCO.

§ 3º Quando a data do pagamento cair em final de semana ou feriado, o seu pagamento far-se-á no primeiro dia útil seguinte, sem incidência de multa ou juros.

§ 4º O pagamento efetuado após a data de vencimento somente poderá ser efetuado ainda em qualquer banco emitindo a 2ª (segunda) via pelo site/link: http://sistemas.itajobi.sp.gov.br/servicosweb/home.jsf ou na Prefeitura (Paço Municipal) setor de atendimento.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 19 de Dezembro de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIA: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, NO EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. SIDIOMAR UJAQUE.

O VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 39, inc. VII, "e", do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022, objeto do Processo TC-004143.989.22-6, da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 19 de dezembro de 2024.

VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, em 19 de dezembro de 2024.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRICO
Diretora Geral